

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2025-CI

Processo Administrativo: **018/2025 CMC**

Processo Licitatório: **Inexigibilidade nº 006/2025**

A CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa da Senhora **Laena Samara Silva Ribeiro**, responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Capanema/PA, com PORTARIA nº 017/2025, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo 03/2013, que recebeu para análise o Processo nº 018/2025 – CMC, referente a **Inexigibilidade para contratação de empresa especializada para treinamento com foco na excelência no atendimento, aplicação de boas práticas no serviço público, gerenciamento de crises, comunicação e liderança dos servidores públicos, visando atender as necessidades específicas da câmara municipal de Capanema – PA**, declarando o que segue.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III. Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços;
- IV. Mapa de pesquisa de preços;
- V. Juntada de proposta e documentos de notória especialização;
- VI. Documentos empresariais: Contrato Social; Termo de autenticação; Documentos pessoais do sócio; Cartão CNPJ; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestados de Capacidade Técnica;
- VII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VIII. Termo de autorização do Presidente da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30

- IX. Termo de Referência;
- X. Minuta do contrato;
- XI. Termo de autorização para abertura do processo licitatório;
- XII. Autuação do Processo realizado pelo agente de contratação;
- XIII. Portaria nº 019/2025 e nº 025/2025 nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações;
- XIV. Parecer Jurídico;
- XV. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XVI. Despacho da CPL solicitando Parecer do Controle Interno.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Nesse sentido, a contratação dos **serviços de treinamento e capacitação**, que estão pautados no **artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, cujo contrato se estende da data de assinatura e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, haja vista que foi realizada pesquisa de mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/21.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental para contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72, III, “f”, da Lei 14.133/21 e segue o rol de documentos mínimos exigidos, quais sejam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, percebe-se que todos os requisitos imperativos da contratação por essa modalidade, foram devidamente cumpridos.

DA CONCLUSÃO:

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III, "f" do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e **favorável à continuidade do procedimento para a contratação**, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** visando a contratação da **empresa especializada para treinamento com foco na excelência no atendimento, aplicação de boas práticas no serviço público, gerenciamento de crises, comunicação e liderança dos servidores públicos**, para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Capanema/PA. Aproveito o ensejo para informar que o presente Parecer do Controle Interno está retificado na sua fundamentação, apenas.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Capanema/Pará, 23 de abril de 2025.

Laena Samara S. Ribeiro
Controladora Interna
Portaria nº 017/2025 - CMC